



2.529/04

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 03/08/2004
a)

PROJETO DE LEI Nº 017/2004

Presidente

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício Financeiro do ano de 2005, nos termos do artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Igarassu, c/c arts. 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei fixa as diretrizes orçamentárias à serem seguidas pelo Município de Igarassu para o exercício financeiro do ano de 2005, no estrito cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, compreendendo :

- I - Fixação de prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- III - As diretrizes para elaboração da Lei orçamentária fiscal;
- IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais, bem como admissão de pessoal a qualquer título e condições excepcionais para contratação de horas extras;
- VII - Condições gerais para transferências voluntárias de recursos à entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- VIII - Disposições sobre critérios e formas de limitação de empenho;
- IX - Disposições para custeio de despesas de outros entes federativo;
- X - Disposições Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS
03
a)

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São prioridades e metas da administração pública municipal à serem atendidas e detalhadas em projetos e atividades na Programação orçamentária do próximo exercício financeiro:

I - Cidadania e qualidade de vida - é meta primordial da administração municipal evitar todos os esforços, enquanto Poder Constituído, para promover a melhor qualidade de vida aos cidadãos, adotando políticas públicas voltadas para maioria, combatendo a exclusão social, otimizando ações que visem a melhoria da prestação de serviços públicos à população, serviços de infra-estrutura, saneamento básico, limpeza urbana, projetos de melhoria habitacional e ambiental e programa de atenção à saúde da população segurança urbana e prevenção a violência, valorizando e reconhecendo a dignidade do cidadão.

Aprovado em _____ discussão
Por _____
sala das sessões _____

Aprovado em _____ discussão
Por _____
sala das sessões _____

Rubrica do Presidente

Rubrica do Presidente



9178-7788

8677-
8509
EVENALDO



II - Promoção da saúde – otimizar ações preventivas para melhoria da saúde da população, universalizando e promovendo a saúde com atendimento de qualidade, reconhecendo o direito de todos e dever da administração pública, mantendo o Município Saudável. Implementar projetos de construção, ampliação e reequipamento de unidades de saúde no município para expandir os serviços de oferta à saúde oferecendo tanto atenção básica como serviços de média complexidade.

III - Desenvolvimento, competitividade e diversidade econômica - promover ações de apoio à qualificação profissional e geração de emprego, implementando ações que visem o combate ao desemprego, desenvolver ações para melhoria das potencialidades agro-industriais do Município, fortalecendo o comércio convergindo para o crescimento da economia local;

IV - Educação, cultura, - educação como direito fundamental da população, educar para promover o maior crescimento cultural da criança, do jovem e do adulto, contribuindo para melhor formação de cidadãos e conseqüente melhoria da qualidade de vida em sociedade. Desenvolver ações que facilitem o acesso e a permanência do aluno na escola, garantindo prioritariamente a universalização do Ensino Fundamental e a expansão do atendimento à Educação Infantil de acordo com as possibilidades do Poder Público Municipal, promovendo o ingresso com permanência do aluno na escola.

V - Valorização do servidor público – promover políticas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, objetivando a prestação de serviço público de qualidade nas respectivas áreas de atuação;

VI - Fortalecimento do Turismo Esporte e Lazer - implementar ações para crescimento do turismo local, objetivando a divulgação das potencialidades turísticas e cultural do Município para maior conhecimento da sociedade, fazendo a cidade ser o objetivo do turista, promovendo o crescimento cultural, social e turístico local, enfatizando as potencialidades turísticas, culturais e artísticas do município, desenvolver atividades esportivas envolvendo criança, jovens e adultos.

VII – Atenção Ambiental – Promover ações de esclarecimento a população da necessidade de conservação do meio ambiente para garantia de melhor qualidade de vida, implementar e implantar programas e projetos de conservação ambiental, efetuar ações preventiva e fiscalizadora para proteção do meio ambiente;

VIII - Administrar com responsabilidade e transparência - promover ações para participação da sociedade organizada na administração municipal através do Programa Socialista Participativo, conhecendo suas necessidades e anseios, para melhor aplicação do erário municipal, adequando as ações da administração ao verdadeiro papel do Poder Público no atendimento das necessidades da sociedade. Melhorar o sistema de arrecadação e fiscalização dos recursos financeiros para maior atendimento das necessidades da população, fazendo a sociedade organizada conhecer as dificuldades da administração pública e implementar esforços em suas resoluções, participando a sociedade organizada de assembléias junto com a administração municipal para delinear ações à serem desenvolvidas no exercício de 2005, em cada região Política Administrativa do Município.





04

VIV - otimizar a gestão pública modernizando a estrutura administrativa – de modo a garantir o aprimoramento, qualidade e a rapidez do serviço público

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no artigo anterior terão preferências na destinação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades que faz parte integrante desta Lei, não se constituindo, contudo, em limite na programação das despesas.

I – As diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana para 2003, definidas pelo Conselho da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, do Governo do Estado de Pernambuco e Governo Federal, comporão, no que couber, as prioridades tratadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de que trata o art. 124, § 1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco com redação dada pela E.C. nº 16/99, e alterada pela E.C. 022 de 23 de janeiro de 2003 nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320 de 17/03/64, será composta de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I, art. 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a. Texto da Lei, no qual constará os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64

b. Quadros demonstrativos da evolução da receita e fixação da despesa do tesouro municipal, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário, compreendendo o período de cinco anos, computando-se aquele que se refere a proposta orçamentária;

c. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;

d. Legislação da receita

e. Orçamento fiscal, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, orçamento da seguridade social, empresas e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;





05

f. Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita , de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além das medidas compensatórias da renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

g. Reserva orçamentária de contingência com finalidade em atender a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, os Órgãos da administração direta e indireta, as entidades supervisionadas pelo Município, remeterão à Secretaria de Planejamento , Meio Ambiente e Patrimônio Histórico impreterivelmente até o dia 30 de julho de 2004, suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada na forma e detalhamento estabelecido na Lei 4.320/64 e demais legislações norteadoras da matéria, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A lei Orçamentária conterá em categorias de programações específicas as dotações destinadas :

- a. as ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- b. despesas com auxílio alimentação/refeição, assistência pré-escolar, assistência médica no âmbito do Poder Executivo;
- c. concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- d. atendimento à programas de apoio a reestruturação e apoio fiscal;
- e. pagamento de precatórios judiciais;
- f. despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- g. atendimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional e programática e por categorias econômicas, expressas a nível de modalidade de aplicação e os recursos com o seguinte detalhamento:

I – Recurso do Tesouro

II – Recursos de outras fontes.

Art. 8º - A classificação funcional e programática de que trata o artigo anterior, será identificada por projetos ou atividades, de acordo com a Portaria nº 42 de 14/04/99 publicada no D. O . U. em 15/04/99, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas, com as seguintes definições:

- I – Programa - instrumento de organização da ação de governo, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





III – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Operações Especiais – as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá os seguintes demonstrativos:

I – resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e outras fontes

II – resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III – Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recurso originário do tesouro municipal;

IV- demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V – demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI – demonstrativo da despesa por programa, segundo as fontes de recursos;

VII – demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX – demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

X – demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XI – demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;

XII – demonstrativo das despesas por Operações Especiais,

XIII- demonstrativo das vinculações de que tratam os artigos 173, 185 e 227 da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 111 da Lei Orgânica do Município, ficando garantidas programação destinada ao desenvolvimento do ensino, programas de assistência integral à criança e ao adolescente e programas destinados a ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 10 – O orçamento fiscal conterá:

I – Quadro discriminativo da estimativa da receita e da fixação da despesa, segundo suas fontes de recursos;





07

II – descrição da programação anual de trabalho do governo municipal, expressa pelas categorias destinadas à realização de investimentos e à prestação de serviços, com indicação de seus objetivos e, onde couber, a quantificação das metas;

III – quadro das dotações por órgãos.

Art. 11 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentário ao Poder Legislativo conterá a situação observada no exercício de 2003, em relação aos limites que se referem o art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 123 da Lei Orgânica do Município e art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, acompanhará a referida mensagem, demonstrativo da situação do exercício de 2003, o previsto para 2004 e a proposta para 2005.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas terá equilíbrio com o montante das receitas.

Art. 13 – As emendas à Lei Orçamentária Anual ou a projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovados quando:

- I- Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a. pessoal e encargos sociais;
 - b. juros e encargos da dívida;
 - c. amortização da dívida.

- II- Sejam relacionados com:
 - a. correção de erros ou omissões;
 - b. dispositivo de texto do projeto de lei do orçamento anual

Art. 14 – Constarão nas emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I- exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos atividade, operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programa, projetos, atividades, operações especiais e montante das despesas que serão anuladas.

Art. 15 – Para autorização e abertura de créditos adicionais, além dos recursos considerados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2005 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.





08

Art. 16 – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo durante trinta dias anteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, demonstrativos da estimativa de receita, com evolução da receita arrecadada nos três anos anteriores ao da referência, projeção para os dois exercícios seguintes e a metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17 – Em obediência ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo demonstrará ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública à ser realizada na Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA FISCAL

Art. 18 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, sendo a despesa demonstrada através de níveis de detalhamento por objetos de gasto, não podendo ser fixada sem que esteja definido as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 19 – Os valores constantes na Lei orçamentário Anual poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, tomando por base os índices legais de atualização monetária, num período nunca inferior a três meses, podendo inclusive deflacioná-lo no caso de baixa arrecadação.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em consonância com participação popular através do Programa Socialista Participativo, realizando-se audiências públicas para definição de prioridades, elaborada em compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente lei, sendo elaborado de modo a evidenciar transparência da gestão fiscal permitindo amplo acesso da sociedade, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual para o exercício de 2005, constarão as ações de expansão, com observância do seguinte:

I - Terão prioridade os investimentos em fase de execução sobre os novos projetos, observando-se o interesse social de maior abrangência;

II – Não poderão ser programados novos projetos:

- a. Em detrimento de projetos em andamento,
- b. desrespeitando-se as prioridade determinadas na presente lei;





09

- c. sem prévia demonstração de seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observando-se sempre o interesse social e o impacto financeiro orçamentário.

III – Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles à serem executados em regime de parceria terão prioridades sobre os demais

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 22 - A criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos de competência do Município, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, , dependerão de lei específica, atendendo as diretrizes da política de desenvolvimento do Município e, em especial ao disposto no art. 14 da LC nº 101/2000.

§ 1º – Para os efeitos do caput deste artigo, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, é contido em anexo da presente Lei.

§ 2º - Serão medidas compensatórias de renúncia de receita, o aumento da receita através de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação do tributo ou contribuição, de taxa de fiscalização para ocupação de vias e logradouros públicos, de competência do Município.

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal implementará em data própria campanha educativa destinada a elucidar ao público a importância da adimplência aos tributos municipais, objetivando o aumento de receita para melhor eficiência no serviço público.

SESSÃO II

DISPOSIÇÕES SOBRE CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24 – Na hipótese de comprometimento do resultado primário e nominal, estabelecido em anexo a esta lei, vir à ser comprometido por insuficiência de realização de receita, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão redução de suas despesas, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar/r 101/2000, fixando, por atos próprios suas limitações de empenhos nos seguintes gastos:

- I- transferências voluntárias à instituições públicas e privadas;
- II- Não poderá se iniciar projetos novos;
- III- Cancelamento de despesas inesperadas;
- IV- Despesas com publicidade ou propaganda,





10
/

- V- Despesas com treinamento de servidores, consultoria, passagens aéreas
- VI - Locação de veículos,
- VI- Despesas com locação de mão de obra
- VII- Outras despesas de custeio.

§ 1º - Objetivando resguardar o cumprimento das metas fiscais, as mesmas serão bimestralmente conferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

§ 2º - Havendo a recuperação da receita, a recomposição das despesas objeto da limitação de empenhamento se dará de forma proporcional às limitações efetivadas;

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:

- a. constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município,
- c. destinadas aos pagamentos da dívida;
- d. as despesas com segurança, saúde, limpeza urbana, educação, assistência à criança e ao adolescente e, as destinadas as atividades de fiscalização e controle.

SESSÃO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 25 - Constitui a dívida pública as obrigações assumidas pelo Município originárias do crédito para atender a necessidade de financiamento em volume superior à sua receita, podendo ser classificadas como:

a. dívida flutuante – sendo esta composta pelos restos à pagar, são obrigações para pagamento em prazos inferiores a doze meses, independentem de autorização legislativa para seu resgate.

b. dívida fundada - são obrigações assumidas para pagamento em prazo superior a doze meses, decorrem de contratos, leis, convênios

Parágrafo Único – O limite de endividamento da dívida pública não deverá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida determinado na Lei Complementar 101/2000 e, acaso ultrapassem providências legais serão tomadas para ajuste e recondução da dívida ao limite legal do endividamento, como as previstas no art. 25 da presente lei, além das previstas na Lei Complementar Federal 101/2000, no prazo determinado no art. 31 da mencionada lei.

Art. 26 – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do Município, no exercício de 2005, será efetuada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.





CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Art. 27 – As despesas com remuneração dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do Município, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 20, inciso III, observando-se o que segue:

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo, servidor público é toda pessoa vinculada à administração por relações profissionais, em razão de investidura de cargos ou funções, a título de emprego e com remuneração pecuniária., incluindo-se os detentores de mandatos eletivos.

§ 2º - A criação de qualquer vantagem pecuniária e concessão de aumento de remuneração, proventos, subsídios, dependerá da verificação do comprometimento da despesa total de pessoal verificada nos termos da Lei Complementar 101/2000, e será mediante autorização legislativa.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando-se o disposto no art. 71 da L.C. nº 101/2000

Parágrafo Único - A avaliação do comprometimento da despesa total com pessoal se dará a cada quadrimestre, e em caso de exceder o limite legal determinado na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo tomará medidas legais cabíveis nos termos dos arts. 22 e 23 § 1º e 2º da mencionada Lei Complementar, e em especial as contidas no art. 169, § 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 29 - Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual autorização para as despesas necessárias à implantação e ascensão de carreira dos servidores, seguindo-se os princípios de mérito, valorização e qualificação profissional, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I – A necessidade de realização de concurso público nos termos do art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos públicos, mediante aferição igualitária de conhecimento e qualificação necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

II - A necessidade de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, regendo-se pela lei municipal norteadora da matéria .

III- A necessidade de contratação de estagiários, nos termos da Lei Municipal, para atendimento de necessidade transitória da administração municipal e relacionada à qualificação profissional.





12

IV – A adoção de mecanismos destinados à capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vista à movimentação na carreira funcional.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas orçamentárias de despesa com pessoal e encargos sociais, os Poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão o limite previsto no art. 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30 - Verificado o comprometimento da despesa total com pessoal exceder o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, só poderá o Município contratar horas extras excepcionalmente nas situações abaixo expostas:

- I- Situações consideradas de calamidade pública;
- II- Ações que acarretem aumento transitório de atendimento da demanda dos clientes da administração pública;
- III- Situações que ponham em risco o patrimônio público e a sociedade.
- IV- Situações de relevantes interesse público.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES GERAIS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 31 – As transferências de recursos públicos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativo, obedecerão o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I – Subvenção Sociais - destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural;

II – Contribuições - destinadas as despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativo;

III – Auxílios – destinadas as despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais as entidades de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerão na observância dos preceitos contidos nos artigos 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição do Estado e, legislação norteadora da matéria.

Parágrafo Único – Não se incluem na limitação do caput recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal de outros órgãos para transferência às entidades.

Art. 33 – Em atendimento ao previsto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, são condições para habilitação à percepção das transferências voluntárias descritas no art. 31 da presente Lei:

I - Prestar atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;





13

II – Não ter a entidade fins lucrativos, apresentar declaração regular de seu funcionamento nos últimos dois anos e comprovar regularização do mandato de sua diretoria;

III - Satisfazer as condições previstas na Lei Municipal que pertine a matéria

Art. 34 – Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos II e III do art. 33 desta Lei, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis no elemento de despesa “41 – contribuições” e “42 – auxílios”, observar-se-ão as seguintes normas:

I – A entidade deverá prestar contas ao Município nos termos da legislação financeira pertinente, no prazo de 30 dias.

II – Os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção de folha de pagamento de pessoal, nem serem aplicados no pagamento de compromisso decorrentes de dívidas contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes nos incisos I deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades públicas ou privadas, mediante convênio à fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 35 – A administração Pública Municipal poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes condições:

- a. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, serão repassados mediante convênio ou consórcio;
- b. a ação que gerar a despesa custeada, deverá envolver, claramente, o interesse da municipalidade, dentre elas as atinentes ao Poder Judiciário, Meio Ambiente, outros Municípios e unidades da Federação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Para fins de apuração dos recursos para programação orçamentária anual, destinados ao Poder Legislativo Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão apurados em observância ao que dispõe a E.C. nº 25/2000, Art. 29-A da Constituição Federal, bem como efetuar-se-á os repasses mensalmente no prazo previsto na referida Emenda.

Art. 37 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2004 conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101/2000, destinada a atender os riscos declinados no art. 5º, III, “b” da mencionada lei, podendo ser utilizadas para:

§ 1º - satisfação de despesas inesperadas oriundas de decisões judiciais;

§ 2º - atendimento de situações de calamidade pública.





14

§ 3º - atendimento dos Riscos Fiscais.

§ 4º - a reserva de contingência mencionada no caput do artigo, poderá ser utilizada para fins diferenciados dos parágrafos anteriores a partir do mês de novembro do exercício, se inoocorrer as situações descritas nos parágrafos anteriores

Art. 38 – Considera-se despesa irrelevante para fins do art. 16 § 3º da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e execução de obras, em percentual de 10% (dez por cento) do valor do limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - É vedado aos ordenadores de despesas viabilizar a execução de despesa sem antes comprovar a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.39- Os recursos para compor a contrapartida do Município, em projetos ou convênios de interesse da municipalidade, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 40 - Os recursos destinados ao atendimento do aumento real da remuneração dos servidores constarão na Lei Orçamentária e, caso sejam insuficientes, serão objeto de crédito orçamentário a ser aberto no exercício de 2004, observando-se o disposto no art. 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 41 – Os custos unitários das obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do custo unitário básico por m², em valor utilizado pela Tabela referenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acrescido de no máximo, 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos, inclusive BDI..

Art. 42 – O Poder Executivo disporá sobre normas de controle de custos e de verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvios de execução e aferir os resultados obtidos

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JULHO DE 2004


Severino de Sousa Silva
Prefeito





ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

As metas primordiais à serem alcançadas no exercício de 2005, declinadas no art. 3º da presente Lei serão as que seguem:

CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA

- Pavimentação de ruas nos Loteamentos do Município, elegidas em assembléia pela Comunidade organizada, no Programa Socialista Participativo,
- Urbanização de áreas de baixa renda,
- Estimular ações voltadas a promover o desenvolvimento urbano, especialmente para promover a expansão do sistema viário da Cidade, através de construção, conservação e ampliação de vias urbanas.
- Promover ações no sentido do desenvolvimento social da cidade,
- Melhoria de condições sanitárias e de infra-estrutura,
- Promover ações de ordenamento do sistema de transporte alternativo,
- Promover ações de conscientização da população sobre a coleta seletiva, reciclagem e acondicionamento de lixo,
- Promover ações e executar programas em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal visando a construção de habitações para população carente e moradores em área de risco no Município,
- Promover ações de conscientização da população da importância da conservação e preservação do meio ambiente.
- Manter e melhorar a infra-estrutura da Cidade, através de execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e de bens públicos, da urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Promover ações de conscientização da população da importância da medicina preventiva,
- Apoiar ações do Conselho Municipal de Saúde,
- Promover melhoramentos de assistência à saúde nas unidades do Município,
- Promover a assistência integral, universal e igualitária à saúde da população,
- Implementar ações que visem o aumento de Unidades de Saúde da Família da população do Município,
- Reestruturar as Unidades de Saúde do Município.

DESENVOLVIMENTO, COMPETITIVIDADE E DIVERSIDADE ECONÔMICA

- Incentivar a apoiar criação de pequenas indústrias,
- Ações voltadas para o desenvolvimento do comércio e serviços, visando a geração de emprego e renda,
- Desenvolver ações que mantenham a qualidade de vida e trabalho no campo,
- Continuar buscando junto a Órgãos Federal e Estadual novos empreendimentos para o Município,





- Ações voltadas para desenvolvimento do turismo, visando o aumento de oferta de emprego formal e informal.

EDUCAÇÃO e CULTURA

- Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, qualidade Social Considerado;
- A permanência do aluno com sucesso na Escola
- Universalização do Ensino;
- Implementação das Atividades do Programa de controle ao analfabetismo considerando
 - As necessidades de contratação temporária de pessoal.
 - Concessão de bolsa aos Alfabetizadores.
- Manutenção das atividades educacionais por meio da
 - remuneração e aperfeiçoamento dos trabalhos em educação;
 - aquisição de material didático-escolar;
 - realização de atividades meios necessárias ao desenvolvimento do ensino;
 - oferta de merenda e transporte escolar;
 - uso e bens vinculados ao ensino;
 - aquisição, construção e conservação das instalações e equipamento necessário ao ensino;
 - levantamento estatístico, estudos e pesquisas necessário ao desenvolvimento do ensino;
 - Aquisição, construção para construção de novas unidades de ensino
- Nomeação de professores de acordo com o aumento de matrícula escolar e contratação de servidores necessário as atividades de apoio ao ensino;
- Garantia do desenvolvimento das ações Sócio-Educativo na Escola Aberta Paulo Freire e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, tendo em vista ao atendimento a criança em situação de risco
- Concessão de Bolsa Escola Municipal para as Famílias com crianças e jovens em situação de risco atendidas pela Escola Aberta Paulo Freire;
- Democratização da Gestão educacional garantindo o funcionamento das atividades dos conselhos de controle social.
- Articular ações com órgãos Governamentais e não Governamentais para incremento da Educação com Município,
- Formulação , execução e política de ações de educação na área da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, através da rede escolar municipal e de escolas conveniadas,
- Construção de duas creches

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Capacitar o servidor para melhor prestação de serviço;
- Reestruturar as unidades administrativas do Município;
- Continuação das ações de valorização do servidor e resgate do serviço público;
- Avaliação da Situação financeira e atuarial do regime de previdência dos Servidores de Município;
- Informatização dos serviços da Sec. de Administração, do arquivo e junta Militar.





17

FORTALECIMENTO DO TURISMO

- Continuar implementando ações de apoio e incentivo ao turismo local.
- Divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município.
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município

ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- Inserir a sociedade organizada nas ações do Governo Municipal através do Programa Socialista Participativo.
- Implementar ações para melhoria do sistema de arrecadação municipal, objetivando a melhor prestação de serviço público.

ANEXO

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

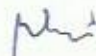
O regime de previdência adotado para os servidores do Município é de auto custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. nº 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS Nº 4.992/99.

O fundo de previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e à conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

Gabinete do Prefeito , em 28 de julho de 2004


Severino de Sousa Silva
Prefeito





15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II – METAS DE POLÍTICA FISCAL
Artigo 4º, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 101/2000

1. Incrementar a arrecadação própria do Município para o ano 2005/2007 25% a cada ano.
2. Manter o atual patamar de despesas de custeio
3. Exercer efetivo esforço de cobrança da dívida ativa municipal com vista a reduzi-la em pelo menos 30%
4. Elevar os investimentos nos serviços sociais básicos, utilizando para isso o incremento da arrecadação obtido com as metas 1 e 2, e a política de contenção da meta 2.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS DE POLÍTICA FISCAL
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	% 02/01	2003		2004			2005		2006		2007	
	Valor	Valor		Valor	% 03/02	Lei	Reestimada	% 02/03	Valor	%04/05	Valor	%04/06	Valor	%06/07
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.609.695	10.232.747	29,6	10.422.915	5,6	12.030.300	12.462.529	3,5	13.035.860	5,0	14.394.220	10,0	15.833.641	10,0
FPM	7.591.292	9.838.381	29,6	10.397.838	5,6	12.002.100	12.427.496	13,5	13.048.870	5,0	14.353.757	10,0	15.789.132	10,0
IPTR	18.403	24.777	34,6	25.077	1,2	28.200	35.033	24,2	36.790	5,0	40.463	10,0	44.509	10,0
SALÁRIO EDUCAÇÃO				144.960		232.400	438.644	88,7	460.570		506.627		557.289	
TRANSF. FINANCEIRA LEI 87/96	351.707	281.564	(34,4)	216.910	-20,5	241.802	223.793	-8,0	234.980	5,0	258.480	10,0	284.328	10,0
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.208.473	3.445.239	7,4	4.003.399	16,2	4.009.100	5.308.913	32,4	5.574.050	5,0	6.131.795	10,0	6.744.974	10,0
FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	310.745	118.736	(161,7)	127.511	7,3	605.600	169.950		635.880	274,2	699.468	10,0	769.415	10,0
TRANSFERÊNCIA. DO ESTADO	11.040.108	13.186.780	19,4	14.921.432	13,1	15.638.800	15.911.110	1,7	16.706.670	5,0	18.377.331	10,0	20.215.064	10,0
ICMS	10.741.277	12.847.471	19,6	14.424.580	12,2	15.005.100	15.111.380	0,7	15.896.950	5,0	17.453.644	10,0	19.199.008	10,0
IPVA	254.679	294.298	15,6	449.675	52,7	588.500	744.545	30,9	791.770	5,0	859.949	10,0	945.944	10,0
IPI	44.152	45.011	1,9	47.168	4,7	85.200	55.185	-18,1	57.940	5,0	63.738	10,0	70.112	10,0
TRANSF MULTIGOVERNAMENTAIS	827.455	1.028.046	24,2	1.438.362	39,9	1.585.900	1.963.944	23,8	2.062.140		2.268.355	10,0	2.495.190	10,0
TRANSF DE RECURSO DO FUNDEF	341.880													
TRANSF. DE RECURSO COMP. FUNDEF	485.575	1.028.046	111,7	1.438.362	39,9	1.585.900	1.963.944	23,8	2.062.140	5,0	2.268.355	10,0	2.495.190	10,0
TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO	584.627	631.632	8,0	795.104	25,8	796.600	902.478	13,2	947.600	5,0	1.042.361	10,0	1.146.596	10,0
CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO COM ENTIDADES FEDERAIS	5.847.627	631.632	8,0	497.196	27,0	612.900	790.601	28,9	830.130	5,0	913.144	10,0	1.004.458	10,0
CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES COMP. FINANC.PELA EXP. DO ÓLEO				297.907		183.700	111.877	-64,1	117.470	5,0	129.217	10,0	142.138	10,0
BRUTO XISTO BETUMINOSO E GÁS	2.255.159	401.569	481,5	106.362	(77,5)	126.600	103.631	-22,1	108.810	5,0	119.693	10,0	131.662	10,0
RECEITAS PROPRIAS	1.199.360	1.345.322	13,1	1.378.231	2,4	561.000	941.578	65,7	988.960	5,0	1.087.523	10,0	1.196.275	10,0
RECEITA DE CAPITAL	348.552	670.563	92,3	405.000	65,5	843.700	843.700		885.880	5,0	974.473	10,0	1.071.920	10,0
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS REGIME PRÓPRIO									2.287.000	5,0	2.401.000	10,0	2.641.000	10,0
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS									1.298.300	5,0	1.363.200	10,0	1.499.565	10,0
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO CIVIL									988.700	5,0	1.038.100	10,0	1.141.900	10,0
TOTAL	27.725.880	31.060.634	12,0	33.960.186	9,3	37.671.800	39.705.920	5,4	43.978.200	5,0	48.261.326	10,0	53.087.354	10,0



167



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da Receita Total, constante do Anexo II tomamos em consideração, a arrecadação efetiva dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/ 2004 reestimamos para 2004 e aplicamos um percentual de 5% 2005 e 10% anual para os anos de 2006 e 2007

Quanto às "Outras Receitas", admitimos como meta fiscal, a recuperação da arrecadação própria do Município, temos como metas iniciar a arrecadação taxas de fiscalização para ocupação de vias e logradouro publico das empresas de energia elétrica- postes de telecomunicações (orelhões) e de correios e telegrafo (caixa de postais)

O quadro abaixo, em R\$ 1.000, sintetiza as estimativas descritas:

RECEITAS	2003	+	2004	+	2005	+	2006	+	2007	+
		%		%		%		%		%
Transferências do Estado	14.921.432		15.911.110	6,60	16.706.670	5,0	18.337.331	10,0	20.215.064	10,0
Transferências da União	10.422.915		12.462.529	19,5	13.085.660	5,0	14.394.220	10,0	15.833.641	10,0
Outras Receitas	8.615.839		11.332.218	19,5	11.898.870	5,0	13.088.775	10,0	14.397.649	10,0
TOTAL	33.960.186		39.705.920	10,0	41.691.200	10,0	45.860.326	10,0	50.466.354	10,0

- Nota: a) 2003- Dados de balanço
b) 2004 Reestimativa
c) 2005- 2006 - 2007 Projeção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E RESULTADOS FISCAIS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
B - METAS E RESULTADOS

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003		2004
	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei
I. RECEITA TOTAL	25.221.200	27.725.880	32.857.900	31.060.634	38.353.800	33.960.186	37.671.800
II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA)	25.199.200	25.713.265	32.855.600	31.253.204	38.351.300	34.615.060	37.669.300
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	22.000	2.012.615	2.300	(192.570)	2.50	(654.874)	2.500
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-
V. DÍVIDA	20.000	2.012.615	2.300	(192.570)	2.50	(654.874)	2.500



16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
	VALOR	VALOR	VALOR
I. RECEITA TOTAL	41.691.2	45.860.3	50.446.3
II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA)	41.688.4	45.857.2	50443.0
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.7	3.0	3.3
IV. RESULTADO NOMINAL	1.935.1	1.406.3	824.8
V. DÍVIDA	480.6	528.6	581.5



122



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
RENÚNCIA FISCAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA ESTIMADA PARA OS ANOS
2003 A 2005

Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000

(R\$ 1.000)

RENUNCIA DE RECEITA			TOTAL	RECEITA CORRENTE	%
EXERCÍCIO	ISS	IPTU	(A)	(B)	A (B)
2005	85	78	163	40.805.3	0,399
2006	89	82	171	44.885.8	0,380
2007	93	86	179	49.374.4	0,362

NOTA: As estimativas de renúncia de Receita, foram concedidas, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto estamos adotando como medida compensatória, aumento da receita, através de uma melhoria dos diversos cadastros existentes: residencial, comercial, postes elétricos, orelhões, fiações, campanhas educativas das ações fiscais e de efetivas modernização dos sistemas gerenciais.

(R\$ 1.000)

MEDIDA COMPENSATÓRIA							
EXERCÍCIO	FIACÃO SUBTERRÂNEA	COMBATE A SONEGAÇÃO IPTU	POSTES	ORELHÕES	CAIXAS DE POSTAIS	TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEA	TOTAL
2005	9,09	239,86	75,64	7,2	0,22	27,1	359,17
2006	10,06	263,84	83,21	7,98	0,24	29,8	395,13
2007	10,56	277,03	87,37	8,37	0,25	31,2	414,78





24

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da dívida, tomamos em consideração os valores pagos no ano 2003 e aplicamos a correção de 9,95%, referente ao IGPM acumulado nos 12 meses; para os anos 2005, 2006 e 2007 respectivamente, como também para cálculo dos encargos da dívida, utilizamos o mesmo percentual. Entretanto, para cálculo do resultado primário utilizamos a diferença entre as receitas arrecadadas e as liquidas, excluído tudo o que diga respeito as receitas financeiras, alienações de bens, operações de crédito e suas respectivas amortizações. Quanto ao resultado nominal, foi relacionado com o estoque da dívida, comparando um exercício com a do outro posterior.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO (2005)

RP = (Receita Total) - (Despesa Total)

RP = 41.691.200 - 41.688.442

RP = 2758

RESULTADO PRIMÁRIO (2006)

RP = (Receita Total) - (Despesa Total)

RP = 45.860.326 - 45.857.284

RP = 3.042

RESULTADO PRIMÁRIO (2007)

RP = (Receita Total) - (Despesa Total)

RP = 50.446.354 - 50.443.008

RP = 3.346

RESULTADO NOMINAL

RN = (Estoque da Dívida em 2002 = 153.740 (INSS) + 2.553.012 (PROJETO CURA) + 696.869 (INSS CÂMARA) = 3.403.621 - 550.952.103 = 2.852.6 - 2003

RN = ED = 3.852.669 - 436.940

RN = 2.415.729

2004

RESULTADO NOMINAL (2005)

RN = ED = 2.415.729 - 480.634

RN = 1.935.095

RESULTADO NOMINAL (2006)

RN = ED = 1.935.095 - 528.697

RN = 1.406.398

RESULTADO NOMINAL (2007)

RN = ED = 1.406.398 - 581.566

RN = 824.832





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
METAS DE RESULTADO FISCAL
(Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXERCÍCIOS	VALORES	EVOLUÇÃO %
2001	27.725.880,00	
2002	28.925.220,00	4,33
2002	30.996.098,00	7,16



95



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU
ANEXO III
(Artigo 4º, parágrafo §2º, item I, da Lei complementar Federal nº 101/2000)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

ANO	RESULTADO PATRIMONIAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	DO EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO A DESCOBERTO
SALDO EM 31/12/99			
<i>EXERCÍCIO DE 2000</i>	22.792.282,60	1.834.300,60	
<i>EXERCÍCIO DE 2001</i>	27.973.312,86	5.181.030,26	
<i>EXERCÍCIO DE 2002</i>	28.925.220,31	951.907,45	-
<i>EXERCÍCIO DE 2003</i>	30.996.098,45	2.070.878,14	-



1/6



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000

MEDIDA COMPENSATÓRIA
(Combate a sonegação)

IPTU		
ANO	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO
2002	272.900	186.866
2003	170.761	
2004	170.500	

$\text{IPTU (2003)} = (\text{Estimativa} = \text{R\$ } 170.761) - \text{arrecadação} = \text{R\$ } 96.3964) = \text{R\$ } 553.604 \times 50\% = 276.802$

OBS.: O Município deixou de arrecadar o montante de R\$ 553604 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e quatro reais, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CELPE

POSTE (Área Urbana) = 5.210 postes
(Área Rural) = 1.042 postes
TOTAL = 6.252 postes

$P = 6.252 \times 10,00 \text{ p/ ano} = 62.530$
 $P = 2005 + 10\% = 62.530$
 $P = 2006 + 10\% = 68.783$





28

TELEMAR

FIACÃO SUBTERRÂNEA – 7.157M

2003 – 8.266 X 1.00 = 8.266,00
 2004 + 10% = 8.266,33
 2005 + 10% = 9.092,96
 2006 + 10% = 10.077,25
 2007 + 10% = 11.084,97

03/08/2004
 Comissão de Legislação Justiça e Redação
 Igarassu, de _____ de _____
 Presidente

ORELHÕES

2004 - 600mm x 10,00 p/ano = 6.000,00
 2005 + 10% = 7.620
 2006 + 10% = 7.986
 2007 + 10% = 8.784

03/08/2004
 COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

CORREIOS

CAIXA POSTAIS

2004 – 18 m x 10,00 p/ano = 180,00
 2005 + 10% = 218,00
 2006 + 10% = 240,00
 2007 + 10% = 264,00

03/08/2004
 Aprovado em _____ da discussão
 Por _____
 sala das sessões 17/08/2004
 Rubrica do Presidente

COMPESA

REDE SUBTERRÂNEA

2004 AGUA – 110.000 X 0,20 P/ ANO 22.000,00
 ESGOTO 1.992m X 0,20 P/ ANO 398,00
TOTAL 22.398,00

2005 + 10% = 27.101,58
 2006 + 10% = 29.811,73
 2007 + 10% = 32.792,90

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

MEDIDA COMPENSATÓRIA

COMBATE A SONEGAÇÃO – IPTU

2005 + 10% = 239.862,20
 2006 + 10% = 263.848,42
 2007 + 10% = 290.226,66

03/08/2004
 EM SANÇÃO
 Presidente

03/08/2004
 Aprovado em _____ da discussão
 Por _____
 sala das sessões 20/08/2004
 Rubrica do Presidente

